

P A R T E    I I  
A T O S   D O   P R E S I D E N T E

PORTARIA Nº 146  
de 06-11-86

RESOLVENDO: I - Aprovar o MANUAL DE SERVIÇO destinado às atividades de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da Administração do Distrito Federal.

II - O MANUAL DE SERVIÇO referido no item anterior compreende a consolidação, em seis (6) volumes, das "Orientações" a seguir indicadas:

VOLUME I - Orientações Básicas para:

- a) Exame e Instrução de Tomada de Contas Anual - Administração Direta;
- b) Realização de Inspeções Programadas - Administração Direta.

VOLUME II - Orientações Básicas para:

- a) Exame e Instrução de Ajustes Contratuais - Administração Direta;
- b) Exame e Instrução de Notas de Empenho - Administração Direta.

VOLUME III - Orientações Básicas para:

- a) Exame e Instrução de Prestação de Contas Anual - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- b) Exame e Instrução de Prestação de Contas Anual - Autarquias e Fundações.

VOLUME IV - Orientações Básicas para:

- a) Realização de Inspeções Programadas - Administração Indireta e Fundações;
- b) Exame e Instrução de Ajustes Contratuais - Administração Indireta e Fundações;
- c) Exame e Instrução de Balancetes Trimestrais - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

d) Exame e Instrução de Balancetes Trimestrais -  
Autarquias e Fundações.

VOLUME V - Orientações Básicas para o Acompanhamento de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia.

VOLUME VI - Orientações Básicas para o Acompanhamento de Receitas.

III - Determinar aos Inspectores de Controle Externo a adoção das medidas necessárias à imediata observância das referidas Orientações pelos servidores das respectivas áreas.

PORTARIA Nº 166  
de 19-12-86  
Proc. nº 2582/80

RESOLVENDO: Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º da Portaria nº 129, de 16 de outubro de 1980, os incisos V, VI e VII, com a seguinte disposição:

posição:

"V - Categoria de Médico;  
VI - Categoria de Odontólogo;  
VII - Categoria de Auxiliar de Enfermagem."

Art. 2º - As condições e especificações do uniforme a ser distribuído aos servidores das categorias indicadas no artigo anterior, são as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 2º da Portaria nº 166, de 19/dezembro de 1986)

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER DISTRIBUÍDO  
AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS INDICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	TIPO DE MATERIAL	COR	VIDA ÚTIL ESTIMADA
Médico	02	Jaleco	Branca	12 meses
Odontólogo	02	Jaleco	Branca	12 meses
Auxiliar de Enfermagem	02	Jaleco	Branca	12 meses